intelligent chapter

Apoio à Criação de Emprego em Microempresas

Código do aviso: CENTRO2030-2025-14

Objetivos

A tipologia de operação "criação de emprego e mico empreendedorismo" constitui uma medida de política ativa de emprego à escala dos territórios, alinhada com objetivos de coesão territorial, social e igualdade de oportunidades, através da promoção do empreendedorismo, da criação do emprego e do autoemprego.

Período de Candidatura

O período de candidaturas inicia-se a 30 de abril de 2025 e encerrará às 18:00 de 29 de agosto de 2025.

Entidades Beneficiárias

Microempresas.

Área geográfica

Território de intervenção da CIM da Região de Aveiro.

Tipologias de Projeto

São elegíveis as seguintes ações:

a. Criação do próprio emprego através da criação de empresas;

b. Criação de novos postos de trabalho, sem termo, associados à criação de novas empresas ou à expansão de empresas existentes.

Destinatários

São destinatários elegíveis das ações as pessoas à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas e as pessoas que pretendam criar o seu próprio emprego,

Despesas Elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis as seguintes profissões:

- 21 Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
- 22 Profissionais de saúde

- 23 Professores
- 24 Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações-públicas e comerciais
- 25 Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 26 Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais
- 31 Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio
- 32 Técnicos e profissionais, de nível intermédio da saúde
- 33 Técnicos de nível intermédio, das áreas financeira, administrativa e dos negócios
- 34 Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais, desportivos, culturais e similares
- 35 Técnicos das tecnologias de informação e comunicação
- 41 Empregados de escritório, secretários em geral e operadores de processamento de dados
- 42 Pessoal de apoio direto a clientes
- 43 Operadores de dados, de contabilidade, estatística, de serviços financeiros e relacionados com o registo
- 44 Outro pessoal de apoio de tipo administrativo
- 51 Trabalhadores dos serviços pessoais
- 52 Vendedores
- 53 Trabalhadores dos cuidados pessoais e similares
- 54 Pessoal dos serviços de proteção e segurança
- 71 Trabalhadores qualificados da construção e similares, exceto eletricista
- 72 Trabalhadores qualificados da metalurgia, metalomecânica e similares
- 73 Trabalhadores qualificados da impressão, do fabrico de instr. de precisão, joalheiros, artesãos e similares
- 74 Trabalhadores qualificados em eletricidade e em eletrónica
- 75 Trabalhadores da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário e outras indústrias e artesanato
- 81 Operadores de instalações fixas e máquinas
- 82 Trabalhadores da montagem
- 83 Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis
- 91 Trabalhadores de limpeza
- 93 Trabalhadores não qualificados da indústria extrativa, construção, indústria transformadora e transportes
- 94 Assistentes na preparação de refeições
- 95 Vendedores ambulantes (exceto de alimentos) e prestadores de serviços na rua
- 96 Trabalhadores dos resíduos e de outros serviços elementares

Os custos elegíveis da operação, são: encargos com pessoal afeto à operação; investimentos em ativos tangíveis e intangíveis; rendas, alugueres e amortizações; encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; encargos gerais da operação.

Duração das operações

- 30 meses territórios Baixa Densidade;
- 24 meses outros territórios fora da Baixa Densidade.

Taxa de Financiamento

O apoio é calculado sobre 90% dos Custos Diretos Elegíveis com Pessoal (CDEP), com a seguinte composição:

Fundo Social Europeu+ = FSE+ = (CDEP * 90%) * 85%

Orçamento Segurança Social = OSS = (CDEP * 90%) * 15%

CDEP * 140% = [(nº horas trabalhadas PT 1* custo unitário PT1) +(nº horas trabalhadas PT 2* custo unitário PT2) +...+ (nº horas trabalhadas PT n* custo unitário PT n)] * 140 %

Apoio máximo 300 000 €

Requisitos de elegibilidade dos beneficiários

As microempresas na aceção do nº 3 do artigo 2º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, devem:

a. Estar constituídas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, sociedades por quotas, sociedades anónimas;

b. Empresários em nome Individual;

c. Dispor de contabilidade organizada, à data do início da operação;

d. Obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, para efeitos de comprovação do estatuto PME até ao momento da aprovação da candidatura;

No âmbito do presente aviso não são elegíveis, os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, as sociedades de profissionais e os profissionais liberais/trabalhadores independentes.

Forma de Pagamento

O beneficiário tem direito, caso pretenda, a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final, com o mínimo de quatro meses de reporte de execução física e financeira.

Os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

O beneficiário tem direito ao reembolso dos pedidos de pagamentos, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento dos 5% restantes condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação.

Programa financiador

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Organismos Intermédios

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030, com intervenção da Comunidade Intermunicipal, na qualidade de organismo intermédio (OI)

Regulamento Específico

Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, publicado em anexo à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua versão em vigor.

Candidatura

1. A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos no Aviso, incluindo a caraterização do projeto, usando o modelo de Memória Descritiva disponibilizado em anexo;
2. As operações devem satisfazer os requisitos previstos no Artigo 19.º do Regime Geral;
3. São elegíveis as candidaturas enquadradas nas seguintes CAE, conforme o disposto no Decreto-Lei

n.º 9/2025, de 12 de fevereiro, que estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4:

Secção B - Indústrias extrativas

08 - Outras indústrias extrativas

099 – Atividades de apoio a outras indústrias extrativas

Secção C - Indústrias transformadoras

Secção G - Comércio por grosso e a retalho

Secção H - Transportes e armazenagem

Secção I - Atividades de alojamento e restauração

Secção J - Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos

Secção O - Atividades administrativas e dos serviços de apoio

79 - Atividades das agências de viagens, dos operadores turísticos e outras atividades dos serviços de reservas e atividades relacionadas

81 - Atividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins

82 - Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios

4. No que respeita ao âmbito setorial, não são elegíveis as operações inseridas nas seguintes atividades económicas:
   a. O setor da pesca e da aquicultura;
   b. O setor da produção agrícola primária e florestas;
   c. O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
   d. Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
   e. Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:
      i. Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
      ii. Defesa — grupo 253 e 254, da divisão 25, da secção C; grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
      iii. Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R;
      iv. Comércio por grosso e a retalho - Classe 4681 do grupo 468 da divisão 46 e Grupo 473 da divisão 47 da Secção G;
      v. Alojamento Local – subclasses 55201;55202;55203 e 55204 da classe 5520, do grupo 552, da divisão 55 da seção I.
5. A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE da operação. Esta aferição terá ainda em conta, designadamente, a realização fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços);
6. No âmbito de criação de novos postos de trabalho, a tempo inteiro, sem termo e por conta de outrem, os trabalhadores a contratar não podem, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura, ter vínculo de trabalho com o beneficiário ou com empresas em que o beneficiário tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais;

7. No âmbito do presente aviso apenas serão passíveis de financiamento operações que solicitem apoio para a criação de até 3 postos de trabalho;
8. A operação deve conduzir à criação líquida de emprego. Considera-se que houve criação líquida de emprego quando se verifique que a diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa/entidade beneficiária no mês de conclusão da operação e a média de trabalhadores diretamente registados nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura é igual ou superior ao número de postos de trabalho apoiados no projeto (equivalente a tempo integral);
9. Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho e não são elegíveis as operações que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local); 10. Não são elegíveis candidaturas de promotores/beneficiários que tenham em curso outros projetos de investimento candidatados no âmbito do Portugal 2030, aprovados ou execução, nomeadamente aos Sistemas de Incentivos ou ao Aviso da Criação de emprego e mico empreendedorismo (ITI Pinhal Interior) e cujo período de execução seja sobreposto.

Estamos disponíveis para reunir consigo ou com a sua empresa, sem qualquer compromisso, para prestar todos os esclarecimentos sobre esta medida.

Para mais informações, entra em contacto através do e-mail info@ichapter.pt ou telefone 917 612 214.